



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS  
RESOLUÇÃO Nº 85, DE 27 DE MARÇO DE 2008**

*(Publicada no D.O.U em 14/05/2008)*

*Altera a Resolução CNRH nº 79, de 10 de dezembro de 2007, que estabelece a composição da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira.*

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando que o art. 23 do Regimento Interno do CNRH preconiza que as Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, sete membros e, no máximo, dezessete membros;

Considerando que a atual composição da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira-CTCOST, estabelecida pela Resolução CNRH nº 79, de 10 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, Seção 1, página 183, é de quinze membros; e

Considerando as manifestações de interesse de Conselheiros, realizadas na XXI Reunião Extraordinária do CNRH, de 10 de dezembro de 2007, em participar da composição da CTCOST, bem como a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais-CTIL, nos termos dos arts. 22 e 23 do Regimento Interno do CNRH, resolve:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 1º da Resolução CNRH nº 79, de 2007, passam a vigorar acrescidos das seguintes alíneas “f” e “d”, respectivamente:

“Art. 1º .....

I - Governo Federal:

f) Ministério da Justiça;

II - Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

d) Bahia e Ceará.

.....” (NR)

Art. 2º A Resolução CNRH nº 79, de 2007, fica acrescida dos seguintes arts. 1º-A e art. 1º-

B:

“Art. 1º-A Estabelecer suplência progressiva para a CTCOST, em caso de desistência ou exclusão dos seus atuais membros, nos termos do art. 31 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:



I - Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;

II - Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;

III - Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Pará e Tocantins.” (NR)

“Art. 1º-B O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica complementar o mandato do membro substituído.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARINA SILVA**  
Presidente

**EUSTÁQUIO LUCIANO ZICA**  
Secretário-Executivo